

Embargos de declaração no Agravo no Recurso Extraordinário Cível nº 0812853-64.2025.8.19.0054

Embargante: SOLANGE SANTOS BAPTISTA

Embargado: CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S/A

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração opostos por SOLANGE SANTOS BAPTISTA, alegando que a decisão de ID 244 está eivada de omissão por não majorar os honorários advocatícios recursais.

Contrarrazões ausentes.

É o brevíssimo relatório.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Sabe-se que os embargos de declaração são um recurso de integração do julgado e não de substituição, sendo excepcional a concessão de natureza infringente.

Analisando detidamente o feito, verifica-se que não há nestes autos quaisquer dos vícios referidos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Portanto, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade para sanar através dos presentes embargos de declaração.



À vista do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente